



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 826/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República restitui autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei nº 5.838, de 2019, que se converteu na Lei nº 14.720, de 7 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 08/11/2023, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4715030** e o código CRC **1E87FCAA** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.004662/2023-75

SUPER nº 4715030

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Sancione
7/11/2023



SENADO FEDERAL

Reconhece o forró como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o forró, gênero musical nordestino, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de outubro de 2023 .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



REPÚBLICA DE BRASIL

LEI Nº 14.720, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Reconhece o forró como manifestação da cultura nacional.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o forró, gênero musical nordestino, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.